



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Institui a Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luís Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 7514/2019 (MA-74/2019),

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de “Fortalecer os processos de governança” e de “Aperfeiçoar a gestão orçamentária”, contidos no Plano Estratégico 2015-2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 83/2018, que instituiu o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, que aprovou o Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 87/2015, que dispõe sobre a Gestão de Riscos e o Sistema de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 34/2019, que instituiu a Política de Combate a Fraude e a Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 129/2016, alterada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 30/2019, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria TRT18ª GP/DGOV nº 2135/2018, referendada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 70/2018, que instituiu a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 124/2017, que aprovou o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 93/2018, que estabeleceu disciplinas gerais para o funcionamento das comissões e demais colegiados afins no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª GP/NGTIC nº 01/2016, que instituiu a Política de Segurança da Informação e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável 2017-2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado nos autos do Processo Administrativo nº 6868/2017;

CONSIDERANDO o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução nº 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

RESOLVEU, por unanimidade:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Fica instituída a Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – governança de contratações: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e accountability postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão de contratações, para que estas agreguem valor ao negócio da organização, com riscos em níveis aceitáveis;

II – governança orçamentária: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e accountability postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão orçamentária, para que esta agregue valor ao negócio da organização, com recursos orçamentários utilizados de forma responsável;

III – gestão: estruturas responsáveis por planejar, construir, executar e monitorar atividades alinhadas com a direção estratégica estabelecida pela governança para atingir os objetivos de negócio;

IV – área de contratações: conjunto de unidades organizacionais responsáveis pela gestão das contratações, com a finalidade de coordenar e/ou executar e controlar as etapas do macroprocesso de contratação (agrupamento de processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos).

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações tem como objetivos:

I – aprimorar a governança e a gestão das contratações com o fim de garantir contratações com riscos em níveis aceitáveis;

II – monitorar o alinhamento estratégico do planejamento orçamentário e das contratações;

III – estabelecer mecanismos para promover a utilização sustentável dos recursos orçamentários e auxiliar a tomada de decisões quanto às contratações;

IV – estimular a inovação nos processos de contratação;

V – garantir a publicidade e a transparência do orçamento e das contratações, desde que não haja exposição de informações sigilosas.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política de Governança e Gestão Orçamentária e

de Contratações:

I – equidade: garantir que as partes interessadas participem e sejam tratadas de maneira imparcial e impessoal;

II – responsabilidade institucional: zelar pela subsistência da instituição visando sua longevidade, incorporando, ainda, considerações de ordem social e ambiental na definição das ações;

III – eficiência: fazer o que precisa ser feito com qualidade adequada, ao menor custo possível, buscando a melhor relação entre qualidade do serviço e do gasto;

IV – economicidade: obter o melhor custo-benefício, evitando o desperdício do recurso público;

V – probidade: agir com integridade, zelo, economia e observância às regras e aos procedimentos da instituição ao utilizar, arrecadar, gerenciar e administrar bens e valores públicos;

VI – transparência: possibilitar acesso às informações institucionais, gerando clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações com a sociedade;

VII – accountability: prestar contas de sua atuação funcional de forma espontânea, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões;

VIII – legitimidade: ampliar a incidência do controle para além da aplicação isolada do critério da legalidade;

IX – ética: promover o bem, a honestidade, a lealdade, a dignidade, a justiça, a equidade e a solidariedade, entre outros valores morais.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º São diretrizes gerais da Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações:

I – observância do alinhamento estratégico das contratações, consolidadas em plano anual de contratações, servindo como insumo da proposta orçamentária anual;

II – garantia de estudo técnico preliminar para análise da viabilidade de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação e de serviços;

III – acompanhamento da execução orçamentária e do plano de contratações;

IV – foco na otimização do desempenho da gestão de contratações;

V – aprimoramento da comunicação das unidades envolvidas no planejamento e na execução orçamentária, bem como no planejamento, nos processos e no gerenciamento de contratações;

VI – estabelecimento de modelo de competências voltado aos servidores que atuam na governança e na gestão de contratações;

VII – aplicação do princípio da segregação de funções nas fases da contratação;

VIII – estabelecimento de mecanismos para prevenção de fraudes e desvios;

IX – adoção de critérios de sustentabilidade nas contratações;

X – simplificação dos procedimentos relativos às contratações;

XI – adaptação de boas práticas de gestão orçamentária e de contratações à realidade institucional;

XII – conformidade aos normativos internos e externos e às recomendações dos órgãos de controle;

XIII – conduta ética e transparente dos servidores envolvidos na gestão orçamentária e financeira e nos processos de contratação.

SEÇÃO IV

DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

Art. 6º A execução orçamentária e financeira baseia-se nas seguintes diretrizes:

I – responsabilidade na elaboração e execução do orçamento, atendendo a legislação vigente e reduzindo os riscos orçamentários e fiscais;

II – atualização e transparência das informações orçamentárias e das atividades orçamentárias passadas, presentes e programadas, em linguagem acessível ao público;

III – alinhamento entre o planejamento orçamentário e o estratégico;

IV – equilíbrio entre a previsão inicial da receita e a dotação inicial da despesa;

V – execução do orçamento dentro do período planejado;

VI – publicação dos relatórios de progresso da implantação do orçamento e reporte dos resultados orçamentários;

VII – disponibilização da proposta orçamentária anual, da proposta interna

do quadro de detalhamento da despesa e do mapa demonstrativo da execução orçamentária do ano anterior;

VIII – participação do Tribunal no estabelecimento de metas e prioridades para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – cooperação com os demais tribunais no estabelecimento de metas e prioridades do Poder Judiciário.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES PARA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 7º A contratação de terceiros para prestação de serviço, com ou sem cessão de mão de obra, baseia-se nas seguintes diretrizes:

I – definição de critérios objetivos para mensuração do serviço prestado e vinculação da remuneração ao resultado efetivamente obtido;

II – análise da efetividade e da economicidade do serviço contratado, quando adotado excepcionalmente o critério de remuneração por postos de trabalho ou por quantidade de horas de serviço, a fim de evitar prestadores ociosos por significativo período de tempo;

III – adoção de mecanismos que avaliem periodicamente a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

IV – manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Tribunal, conforme art. 45 da Resolução Administrativa TRT 18ª nº 129/2016;

V – observância, como boa prática e no que couber, aos normativos do Poder Executivo da União sobre a contratação de serviços sob o regime de execução indireta, quando não houver normas editadas pelos órgãos normatizadores do Poder Judiciário que tratem da matéria.

SEÇÃO VI

DAS DIRETRIZES PARA COMPRAS

Art. 8º As compras baseiam-se nas seguintes diretrizes:

I – levantamento prévio e planejamento anual;

II – padronização de bens adquiridos periodicamente;

III – observância quanto ao fracionamento indevido de despesas no mesmo exercício financeiro;

IV – contribuição em estudos técnicos preliminares de contratações em que o Tribunal atue como participante nos procedimentos iniciais do registro de preços e como integrante da ata de registro de preços decorrente;

V – cooperação entre os órgãos do Poder Judiciário da União para realização de compras conjuntas.

SEÇÃO VII

DAS DIRETRIZES DE ESTOQUES

Art. 9º O estoque de materiais baseia-se nas seguintes diretrizes:

I – economicidade e eficiência no uso consciente e racional dos recursos públicos;

II – opção, sempre que possível, pelo sistema de registro de preços na aquisição de materiais;

III – aperfeiçoamento da gestão de estoques, mediante previsão de demanda, análise dos custos, indicadores e outros instrumentos;

IV – adoção, como boa prática e no que couber, dos normativos do Poder Executivo da União sobre suprimento de materiais de consumo, quando não houver normas editadas pelos órgãos normatizadores do Poder Judiciário que tratem da matéria.

SEÇÃO VIII

DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

Art. 10. As contratações baseiam-se nas seguintes diretrizes de sustentabilidade:

I – utilização do poder de compra para estimular práticas sustentáveis no mercado e colaborar na promoção do desenvolvimento sustentável;

II – adoção de critérios objetivos de sustentabilidade na especificação do objeto, abordando as dimensões ambiental, econômica e social, quando cabível, e preservando a competitividade nos certames;

III – observância do Plano de Logística Sustentável como balizador no planejamento e na gestão das contratações;

IV – capacitação e gestão de conhecimento em sustentabilidade das contratações;

V – adoção do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e, como boa prática e no que couber, de manuais de outros órgãos públicos para contratações com critérios de sustentabilidade.

CAPÍTULO III

DAS ESTRUTURAS DE GOVERNANÇA E DE GESTÃO

Art. 11. Compõem a estrutura de governança orçamentária e de contratações:

- I – unidade de apoio à governança de contratações;
- II – Comitê de Governança e Gestão Participativa;
- III – Comitês Orçamentários de Primeiro e Segundo Grau;
- IV – Comitê Gestor Regional da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;
- V – Comissão de Eficiência de Gastos e Logística Sustentável;
- VI – Comissão Permanente de Planejamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia;
- VII – Comissão de Ética.

§ 1º Poderão ser instituídos, em atos normativos próprios, novos colegiados de governança orçamentária e de contratações.

§ 2º As competências da unidade administrativa descrita no inciso I são elencadas no Manual de Organização Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 3º As competências e composições das comissões e comitês descritas nos incisos II a VII são regulamentadas em atos normativos próprios, em consonância com a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 93/2018, que estabelece disciplinas gerais para o funcionamento das comissões e demais colegiados afins no âmbito do Tribunal.

§ 4º As competências e composição do Comitê de Governança e Gestão Participativa são regulamentadas pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 83/2018, que instituiu o Sistema de Governança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 12. Compõem a estrutura de gestão orçamentária e de contratações:

- I – Diretoria-Geral;
- II – Secretaria de Licitações e Contratos;
- III – Secretaria de Orçamento e Finanças;

IV – demais unidades da área de contratações, conforme definido no inciso IV do art. 2º desta Resolução;

V – gestores e fiscais de contrato.

Parágrafo único. As competências das unidades administrativas descritas nos incisos I a IV são as elencadas no Regulamento Geral de Secretaria e no Manual de Organização Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE CONTRATAÇÕES

Art. 13. Compete ao Comitê de Contratações:

I – subsidiar a Alta Administração nas decisões relativas às contratações, visando ao aprimoramento da governança e da gestão de contratações;

II – propor estratégia de implementação desta Política;

III – orientar e recomendar às diversas unidades do Tribunal para o cumprimento das diretrizes desta Política;

IV – estabelecer prioridades para as aquisições, de acordo com a estratégia organizacional e as diretrizes da Alta Administração;

V – garantir o alinhamento estratégico das contratações;

VI – acompanhar e revisar o Plano Anual de Contratações;

VII – propor mecanismos para o acompanhamento do desempenho da gestão das contratações;

VIII – propor revisão e alinhamento dos atos normativos vigentes relativos ao orçamento e às contratações;

IX – propor priorização do gerenciamento de riscos, de acordo com a política de gestão de riscos do Tribunal, em contratações críticas ou complexas, a saber: terceirização de mão de obra; serviços contínuos de manutenção predial; obras, serviços e compras cujo valor estimado seja superior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/1993;

X – estimular a capacitação e a gestão do conhecimento em planejamento de contratação, gestão de contratos, gestão de riscos e gestão de processos;

XI – solicitar aos gestores de contratos esclarecimentos, informações e sugestões que promovam inovações e redução de despesas;

XII – propor medidas para fortalecimento das áreas de aquisições, considerando a importância estratégica da gestão de contratações e as boas práticas

em organizações públicas;

XIII – propor a gestão por competências por meio da capacitação e desenvolvimento de servidores e gestores que atuam em contratações;

XIV – propor atualizações das diretrizes emanadas desta Política.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Aplica-se subsidiariamente às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, do Poder Executivo da União.

Art. 15. Os normativos específicos de gestão orçamentária e de contratações emanadas pelo Tribunal são integrantes desta Política, a saber:

I – Portaria TRT 18ª GP/DG nº 3906/2018, que regulamenta os procedimentos relativos às contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

II – Portaria TRT 18ª GP/DG nº 396/2014, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 4020/2018, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

III – Portaria TRT 18ª GP/DG nº 174/2019, que regulamenta a aplicação da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

IV – Portaria TRT18ª SGP nº 504/2019, que regulamenta as demandas de serviços comuns de engenharia no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

V – Portaria TRT 18ª GP/DG nº 28/2019, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 938/2019, que disciplina a administração de materiais e patrimônio no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VI – Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, alterada pelas Portarias TRT 18ª GP/DG/SOF nº 1075/2019 e nº 1579/2019, que regulamenta o planejamento e a execução do orçamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VII - Portaria TRT 18ª GP/DG nº 340/2014, alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG 1278/2018, que dispõe sobre a distribuição do orçamento nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau.

Parágrafo único. Os normativos indicados neste artigo e os que vierem a ser editados sobre gestão orçamentária e de contratações deverão estar em conformidade com a Política instituída por esta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 19 de agosto de 2019.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 20 de agosto de 2019.
[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SEC GERAL PRES CJ4